



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO 149/PMSJB/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/PMSJB/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de sua Comissão de Licitação, comunicam que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, segundo as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FUNDAÇÃO COM PERFURATRIZ TIPO HÉLICE CONTÍNUA INCLUINDO ARMADURA EM AÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

2 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA:

Data: 01/11/2017

Horário Recebimento: 08h45min

Horário de Abertura: 09h

Local: Departamento de Licitação, Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3 - DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL E HORÁRIO DE ESCLARECIMENTOS:

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverá ser encaminhado até 03 (três) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração, sito à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000, diariamente no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo fone (48) 3265-0195.

Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações à presente Licitação, estas serão repassadas a todos os proponentes, através de correspondências circulares, que passarão a integrar o processo licitatório.

4 - PREÇO MÁXIMO

4.1. O preço máximo do serviço será de **R\$ 14.970,00 (quatorze mil novecentos e setenta reais).**

5 - PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços deverão ser executados em até 10 dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviço;

5.2. O local para a execução dos serviços será em Tigipió, Município de São João Batista, SC;

5.3. Os serviços deverão ser iniciados após O.S (Ordem de Serviço).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da lei, através de termo aditivo.

6 - ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

7- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Esta licitação será do tipo "**menor preço global**", na modalidade Tomada de Preços, podendo participar quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, não sendo admitidas à participação de empresas em consórcio.

8.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os proponentes deverão apresentar a documentação e a proposta no original ou em fotocópias autenticadas, lacradas, datilografadas ou digitadas de forma legível, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinadas pelo proponente ou seu representante legal e entregue no Departamento de Licitação, à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, identificando na parte externa o seguinte:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 011/PMSJB/2017
ENCERRAMENTO: 08H45MIN DO DIA 01/11/2017
NOME DA PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO 011/PMSJB/2017
ENCERRAMENTO: 08H45MIN DO DIA 01/11/2017
NOME DA PROPONENTE:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de São João Batista (SC), ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da presente licitação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1. Cédula de Identidade dos representantes legais da empresa.

11.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.1. Apresentação do Certificado de regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, em vigor, (Lei nº 8.036, de 11.05.90); com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme institui a Lei 12.440/2011. OBS. A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

11.3. Certidão Negativa Conjunta de **regularidade fiscal e previdenciária** perante a Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05/09/14), com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.

11.4. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual em vigor, com validade na data da apresentação. Será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.

11.5. **Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal do Município de São João Batista, bem como da sede do licitante**, com validade na data da apresentação. Somente será aceita em documento original ou fotocópia autenticada.

11.6. Apresentação do Certificado de Registro cadastral (C.R.C), junto a Prefeitura Municipal de São João Batista (SC), ou toda a documentação para cadastro no prazo previsto no presente edital.

11.7. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854/1999, conforme modelo constante **(Anexo II)** em anexo a este edital.

11.8. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93, conforme modelo **(Anexo III)**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.9. Certidão Simplificada vigente, comprovando o enquadramento de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, expedida pelo órgão JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina). Não será motivo de inabilitação a falta desta, porém a empresa não será beneficiada pela Lei 123/2006.

11.10. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

11.11. Certidão de registro da empresa e do engenheiro responsável no CREA.

11.12. Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus e todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta, se vencedora da licitação.

11.13. Declaração emitida pelo licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

11.14. Em caso de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designarão nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas.

11.15. Qualquer manifestação a presente Licitação, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, este em papel timbrado da empresa, assinado pro quem tenha poderes de gestão, com firma reconhecida, indicando o nome do representante, número da cédula de identidade (RG) e número do Cadastro de pessoas físicas (CPF), conferindo-lhe poderes para assinar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

termos e atas, receber intimações, interpor recursos e impugnações, bem como, deles desistir expressamente.

11.16. Em caso do presente ser sócio, dirigente, proprietário ou assemblado, deverá apresentar a cópia autêntica do contrato ou estatuto social da empresa, juntamente com as cópias autenticadas do RG e CPF do presente.

11.17. O proponente cujo representante não for considerado devidamente credenciado, seja por defeito na procuração, seja por falta das cópias autenticadas dos documentos a que se refere 11.15 e 11.16, participará da sessão pública como simples ouvinte não podendo se manifestar sobre os trabalhos.

11.18. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada conforme determinação do Departamento de Licitação.

12. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

12.1. A proposta de preços dos proponentes deverá ser entregue em 01 (uma) via, sendo original datilografada ou digitada, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo constar:

12.1.1 Carta de apresentação da proposta da licitante, datada e assinada por representante legal da empresa, com papel timbrado, constando:

- a) Valor unitário, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro;
- b) Prazo de execução, de acordo com o estipulado no edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope nº 2, sendo este considerado em caso de omissão.

12.1.2. Declaração de que os preços são valores finais, estando inclusas todas as despesas diretas e indiretas, remuneração e despesas eventuais, bem como todos os tributos, encargos, contribuições etc. E, foram cotados conforme as especificações técnicas do edital.

12.2. Serão consideradas na proposta 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.3. Deverá ser cotado preço unitário, conforme as especificações técnicas do edital, já definido nesta Licitação.

12.4. Não serão aceitas propostas alternativas.

12.5. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

12.6. A Microempresa e empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, desde que a mesma tenha representante no ato do julgamento das propostas. Se não tiver representante, será notificada via fax, para que exerça ou não o direito de redução do valor de sua proposta, no prazo de 02 (dois) dias corridos.

12.7. Se a Microempresa e empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Art. 45, I, da LC 123/2006).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10%, será realizado o sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta (art. 45, III, da Lei Complementar 123/2006), sendo que as mesmas deverão estar presentes no ato da abertura das propostas, não havendo representantes para o referido sorteio a Comissão permanente de Licitação fará o sorteio.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação da N.F.

13.2. A CONTRATANTE efetuará a retenção do ISS, devido pela CONTRATADA, até a conclusão deste contrato.

13.2.1. Os materiais utilizados pelas empresas prestadoras de serviços na realização dos serviços se sujeitam à incidência do ISS, pois as mercadorias por elas adquiridas são utilizadas como insumos para a consecução de seus serviços;

13.3. A base de cálculo do ISS é o preço integral do serviço prestado, não sendo possível subtrair o montante referente aos materiais utilizados pela empresa prestadora dos serviços, estejam ou não esses valores discriminados nas notas fiscais de serviço.

13.4. SERÃO EXIGIDAS À CONTRATADA EM TODAS AS FATURAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Em todas as Faturas:

- Nota fiscal, contendo certificado que o material foi recebido ou serviço prestado e que está conforme especificações nele consignadas. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, nº do Contrato, os percentuais e valores de retenção do ISS, INSS e IR, conforme o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Boletim de Medição;
- Anexar fotocópia de termo aditivo ao Contrato, se houver;
- Prova de Pagamento do pessoal, folha de pagamento ou holerites devidamente assinado pelos funcionários, devidamente autenticada, referente ao período de medição;
- Prova de recolhimento do INSS vinculado ao CNPJ da empresa e GPS - Guia de recolhimento Social;
- Prova de recolhimento do FGTS vinculados ao CNPJ e informações a Previdência Social;
- Certidão Negativa de débitos junto ao INSS, FGTS em plena validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

13.5. SERÃO EXIGIDOS NA PRIMEIRA FATURA AS SEGUINTE CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA de execução do projeto;
- Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- Anexar fotocópia dos serviços, devidamente aprovado pela Secretaria de Infraestrutura;
- Nota Fiscal;
- Boletim de medição.

13.6. SERÃO EXIGIDOS NA ÚLTIMA FATURA AS SEGUINTE CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Termo de Recebimento Definitivo do Serviço;
- Anexar fotocópia dos serviços, devidamente aprovado pela Secretaria de Infraestrutura;
- CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- CND – Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO:

14.1. No dia, local e horário indicado na apresentação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações examinará os envelopes “Documentação” e “Proposta”, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes;

14.2. O preposto da Licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica que será entranhada no Processo;

14.3. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada;

14.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma;

14.5. Os documentos contidos no envelope nº 2 (Proposta), dos proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recurso que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal 8.666/93 ou a critério da Comissão, em uma nova data;

14.6. Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

14.7. Os envelopes "propostas" das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de até 05 (cinco) dias, junto a Comissão, as quais devolverá contra-recibo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

15.1. Os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

16. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

16.1. Para fins de julgamento será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez atendida às condições do Edital, sendo que nos preços apresentados deverão ser incluídas todas as despesas com material, maquinário, mão de obra e despesas indiretas encargos diversos.

16.2. Serão inabilitadas as empresas proponentes, cuja documentação não atenda as exigências deste Edital, inclusive se consideradas impedidas e/ou inidôneas, assim como serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital.

16.3. Serão inabilitadas as empresas que contiverem emendas, borrões ou rasuras em qualquer lugar essencial, ou que encerrem condições tidas como essenciais escritas à margem ou fora do seu corpo.

16.4. O Município de São João Batista, se reserva o direito de solicitar qualquer informação adicional de que venha necessitar, para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste sub-item não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir a acarretar alterações no preço ou nas condições básicas das propostas apresentadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.5. Em casos de 02 (duas) ou mais propostas com preços iguais, serão efetuadas sorteio entre os interessados.

16.6. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem preços unitários superiores ao preço indicado no edital;

16.7. As propostas de preços das empresas não habilitadas na primeira etapa serão devolvidas intactas aos interessados;

16.8. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

16.9. Após o exame das propostas a Comissão declarará vencedora aquela que consignar o menor preço, atendidas as disposições do artigo 48, II, da Lei 8.666/93.

17. DA CORREÇÃO DOS ERROS

17.1 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo engenheiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pelo Organismo Executor da seguinte maneira:

a) nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o valor apresentado por extenso deverá prevalecer;

b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer.

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o valor somado.

17.2. O valor apresentado no texto da proposta será corrigido pelo Organismo Executor de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

proponente. Caso o proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e sua garantia executada.

18. DOS RECURSOS:

18.1. Caberá recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, de acordo com o art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

19.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação ao primeiro classificado;

19.2. Caberá ao Prefeito Municipal, a decisão de homologar a adjudicação realizada pela Comissão;

19.3. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-ão conhecimento aos licitantes através de publicação no Diário Oficial do Estado de SC.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

20.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido via correspondência;

20.2. Fica designado como local para assinatura do contrato, o Departamento de Licitações.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22. DA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

22.1. A empresa Contratada deverá fornecer os seguintes documentos para Execução dos serviços:

- ART pelo responsável pela execução;
- ART de execução complementar (em caso de aditivo);

22.2. A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos na Conclusão do serviço:

- Certificado de conclusão dos serviços;
- Vistoria de regularidade sanitária. (Quando for o caso);
- Termo de recebimento provisório;
- Termo de recebimento definitivo no último pagamento.

23. DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL:

23. O presente Contrato poderá ser rescindido:

23.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja, autorização escrita e fundamentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e conveniência para o município.

23.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Infraestrutura e com base nos seguintes motivos:

23.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

23.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;

23.2.5. A paralisação pela CONTRATADA dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

23.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

23.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.2.8. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

23.2.9. A decretação de falência da CONTRATADA;

23.2.10. A dissolução da CONTRATADA;

23.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

23.2.13. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

23.3. A rescisão com fundamento no item anterior, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993;

23.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

23.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

23.3.3. Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

23.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

23.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

23.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

23.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal de Infraestrutura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

23.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

23.4.6. Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;

23.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

23.4.8. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Constituem anexos do presente Edital:

Anexo I – Descrição dos serviços

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III – Modelo de Declaração de Não Impedimento;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

24.2. O Município de São João Batista reserva-se no direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, ou anular, ou revogar a presente licitação, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24.3. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93.

São João Batista, 03 de outubro de 2017.

Giuvano de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

São João Batista, de de 2017.

**MODELO DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.**

Na condição de representante legal o Sr., CPF da empresa
....., CNPJ , sob as penas da lei, declaro(amos), nos termos a Lei nº 954, de
27/10/99, que acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei 8.666, de 16 de junho de 1993 e
suas alterações que a citada empresa respeita a “proibição” de qualquer trabalho noturno,
perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores
de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
(CF, art. 7º XXXIII).

Por ser verdade, assino (amos) a presente,

(CARIMBO DA EMPRESA)

(ASSINATURA)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

São João Batista, de de 2017.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

(CARIMBO DA EMPRESA)

(ASSINATURA)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL Nº ____/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Giuvano de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, localizada a Rua:,, município de, CEP, CNPJ, neste ato representado pelo Sr., doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação _____, homologado em ___/___/___ mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93, ao edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FUNDAÇÃO COM PERFURATRIZ TIPO HÉLICE CONTÍNUA INCLUINDO ARMADURA EM AÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/PMSJB/2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade de segurança e concluí-lo dentro do prazo hábil, executando todos os itens exigidos no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas de Especificação da ABNT, Proposta da Contratada, Edital de Tomada de Preço, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ _____.

4.2. As medições dos serviços efetivamente realizados serão efetuadas mensalmente, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços.

4.3. Os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos serão pagos após apresentação do relatório de medição.

4.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção do ISS, devido pela CONTRATADA, até a conclusão deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4.1. Os materiais utilizados pelas empresas prestadoras de serviços na realização dos serviços se sujeitam à incidência do ISS, pois as mercadorias por elas adquiridas são utilizadas como insumos para a consecução dos seus serviços;

4.4.2. A base de cálculo do ISS é o preço integral do serviço prestado, não sendo possível subtrair o montante referente aos materiais utilizados pela empresa prestadora dos serviços, estejam ou não esses valores discriminados nas notas fiscais de serviço.

4.4. SERÃO EXIGIDAS À CONTRATADA EM TODAS AS FATURAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Em todas as Faturas:

- Nota fiscal, contendo certificado que o material foi recebido ou serviço prestado e que está conforme especificações nele consignadas. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, nº do Contrato, os percentuais e valores de retenção do ISS, INSS e IR, conforme o caso;
- Boletim de Medição;
- Anexar fotocópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
- Prova de Pagamento do pessoal, folha de pagamento ou holerites devidamente assinado pelos funcionários, devidamente autenticada, referente ao período de medição;
- Prova de recolhimento do INSS vinculado ao CNPJ da empresa e GPS - Guia de recolhimento Social;
- Prova de recolhimento do FGTS vinculados ao CNPJ e informações a Previdência Social;
- Certidão Negativa de débitos junto ao INSS, FGTS em plena validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5. SERÃO EXIGIDOS NA PRIMEIRA FATURA AS SEGUINTE CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA de execução do projeto;
- Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- Anexar fotocópia do cronograma físico-financeiro dos serviços, devidamente aprovado pela Secretaria de Infraestrutura;
- Nota Fiscal;
- Boletim de medição.

4.6. SERÃO EXIGIDOS NA ÚLTIMA FATURA AS SEGUINTE CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Termo de Recebimento Definitivo dos serviço;
- Anexar fotocópia dos serviços, devidamente aprovado pela Secretaria de Infraestrutura;
- CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- CND – Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas;
- Termo de garantia de equipamentos se houver; e
- As built – como construído, quando for o caso,
- Certidão de Conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL

6.1. Os serviços deverão ser executados em até 10 dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. O local para a execução dos serviços será em Tigipió, Município de São João Batista, SC;

6.3. Os Serviços deverão ser iniciados após O.S (Ordem de Serviço).

6.4. O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da lei, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente – Recurso Próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que tratam este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.

8.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

8.3. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.

8.4. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma motivo de força maior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

9.1. Os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

10.1. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil.

10.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

10.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

10.6. A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

10.7. Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

10.8. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES A CONTRATADA

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.1.1. Multa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.1.1. Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado.

11.1.1.2. Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.

11.1.1.3. Pela infração a quaisquer disposições contidas no Código de Postura, Código de Obras, Código Nacional de Trânsito, legislação ambiental e outros dispositivos legais pertinentes, ao pagamento das multas das infrações cometidas e devidas ao órgão competente.

11.1.2. Advertência escrita

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração.

11.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da caução prestada, respondendo a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4. As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.

11.5. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

11.6. Nenhum pagamento de medição será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

12.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

12.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

12.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

12.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

12.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-los a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

13.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

13.2. Por acordo das partes:

13.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

13.2.3. Quando necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

13.3. Ocorrendo supressão do objeto, e caso a CONTRATADA já houver adquirido materiais e posto no local da execução dos serviços a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

13.5. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

13.7. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A empresa Contratada deverá fornecer os seguintes documentos para execução dos serviços:

- ART pelo responsável pela execução;
- ART de execução complementar (em caso de aditivo);
- Informar BDI (benefícios e Despesas Indiretas);
- As built – como construído se for o caso;
- Para Serviço de Engenharia: Projetos, especificações, memoriais descritivos, caderno de encargos e geotécnicos, com as respectivas alterações, se for o caso;
- Orçamento do aditivo, com análise e justificativa;
- Medições e laudos de execução física;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2. A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos na conclusão dos serviços:

- Solicitação de vistoria final dos serviços;
- TRP – Termo de recebimento Provisório dos serviços;
- Certificado de conclusão dos serviços;
- Vistoria de regularidade sanitária. (Quando for o caso);
- Termo de recebimento provisório;
- Termo de recebimento definitivo no último pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja, autorização escrita e fundamentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e conveniência para o município.

15.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Infraestrutura e com base nos seguintes motivos:

15.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;

15.2.5. A paralisação pela CONTRATADA dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

15.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

15.2.9. A decretação de falência da CONTRATADA;

15.2.10. A dissolução da CONTRATADA;

15.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

15.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

15.2.13. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3. A rescisão com fundamento no item anterior, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993;

15.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

15.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

15.3.3. Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

15.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

15.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

15.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

15.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

15.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal de Infraestrutura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

15.4.6. Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;

15.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

15.4.8. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

16.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica designado o foro da Comarca de São João Batista para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SEGUROS

18.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocada a sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

18.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São João Batista,/...../.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº.

CPF nº.